



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 021/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023

Denomina de Manoel Francisco de Lima a Rua Projetada nº 3, do Loteamento Jardim do Rio do Peixe, Bairro Jardim Sorrilândia II.

I - RELATÓRIO

De autoria do ilustre Vereador CARLOS HENRIQUE ABRANTES MAREQUES, o projeto em epígrafe objetiva denominar a Rua Projetada 3, do loteamento Jardim do Rio do Peixe, Bairro Jardim Sorrilândia II.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos 81 combinado com o artigo 135 do Regimento Interno.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria veiculada no PL se adequa perfeitamente a competência legislativa assegurada aos municípios pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Lado outro, a matéria é expressamente regulamentada na LOMS, em seu artigo 50, "e":

Art. 50

[...]

e) dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos ou alterá-los, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela constitucionalidade e aprovação do Projeto de Lei n. 011, de 1 de março de 2023.

Sala das Comissões, 08 de março de 2023

Vereadora **BRUNA VERAS**
Presidente/Relatora

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA
Vereador


DENIS FORMIGA SARMENTO
Vereador

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA
Vereador

DENIS FORMIGA SARMENTO
Vereador